



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024**

Contrato de aquisição de mobiliário, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **FLEGG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, portador da Matrícula Funcional nº 55686331953, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 918/2022, e a empresa **FLEGG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda Ricardo Paranhos, nº 992, Quadra 250, Lote 16, Sala 2, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.180-050, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 44.077.948/0001-10, neste ato representada conforme Contrato Social, por seu Sócio Administrador, Sr. Edson Pontes, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, o contrato de fornecimento de mobiliário para atender à Câmara Municipal de Goiânia – (CMG), conforme Despacho Homologatório nº 29/2024 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG de fls. 34/35 – (volume 005), Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2023 - REPUBLICAÇÃO, Processo nº 00000.005789.2023-90 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de mobiliário (Poltronas para o Auditório Jaime Câmara), para atender à Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 042/2023 – REPUBLICAÇÃO, seus anexos, bem como neste Contrato e Anexo Único (“DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS”).



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 2.1** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 2.2** - Prestar o serviço contratado, obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2023 REPUBLICAÇÃO e da proposta ofertada pela CONTRATADA;
- 2.3** - Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias para confecção dos materiais, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- 2.4** - Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- 2.5** - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.6** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;
- 2.7** - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização ou que apresente defeito, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Câmara isenta de despesas;
- 2.8** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo;
- 2.9** - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o material fornecido;
- 2.10** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.11** - Atender, manter e disponibilizar todas as demais exigências e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), neste Contrato e seu Anexo Único.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:**

- 3.1** - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia do bem a ser prestada;
- 3.2** - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento e garantia dos produtos;
- 3.3** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2 - Deverá ser observado o prazo de entrega do objeto constante no Edital e neste Contrato.

4.3 - Considera-se válida a assinatura digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a autoria e integridade do documento.

4.4 - No caso de assinatura digital, o prazo de vigência contratual iniciará a partir da data do último registro eletrônico, que coincidirá com a data da celebração do presente Instrumento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, referente ao fornecimento do objeto, o valor total de **R\$ 762.903,00 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e três reais)**, conforme discriminado abaixo:

TIPO	ITEM	MÓVEL	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Poltronas para Auditório	8.1	POLTRONA PLATEIA MARCA FLEXFORM – LINHA EVENTUM	252	R\$ 2.870,44	R\$ 723.350,88
	8.2	POLTRONA PLATEIA PMR MARCA FLEXFORM – LINHA EVENTUM	04	R\$ 4.464,06	R\$ 17.856,24
	8.3	POLTRONA PLATEIA OBESO MARCA FLEXFORM – LINHA EVENTUM	04	R\$ 5.423,97	R\$ 21.695,88
<b>TOTAL: R\$ 762.903,00 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e três reais).</b>					

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante



apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no **Banco Inter: 077; Agência: 0001; Conta: 22138040-0.**

**5.2.1** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

**5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **2024.0101.01.031.0001.1458.44905242.100.501.1500.0**, conforme Nota de Empenho nº **0002 00**, datada em **26/04/2024**, no valor de **R\$ 762.903,00 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e três reais)**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.1.1** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

**7.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

**7.1.3-** Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

**7.1.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

**7.1.5** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**7.2.1** - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;



- 7.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos desacordo com o exigido em contrato;
- 7.2.3 - Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;
  - 7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
  - 7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - 7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - 7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
  - 7.4.6 - Não mantiver a proposta;
  - 7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- 7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente;
- 7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, SERVIÇOS E GARANTIA DO MOBILIÁRIO**

**8.1** - A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 042/2023 - REPUBLICAÇÃO e Anexo I do Edital.

**8.1.1** - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

**8.2** - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento/prestação dos serviços em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário e local estabelecido pela CONTRATANTE, qual seja:

**8.2.1** - Almoxarifado da Câmara Municipal de Goiânia, localizada na Avenida Goiás nº 2001 Setor Central, CEP: 74.063-900, nos horários de 8h às 12h e das 14h às 17h30, de segunda a sexta-feira.

**8.3** - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**8.4** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

**I** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**II** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE, depois de passada a observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

**8.4.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

**8.4.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a *posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

**8.5** - Todos os itens devem ser entregues montados e instalados, sem custos adicionais para a CMG.

**8.5.1** - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.



**8.5.2** – A Contratada deverá acompanhar o recebimento e conferir os produtos no ato da entrega.

**8.5.3** - Os mobiliários deverão estar devidamente embalados, acompanhados da respectiva nota fiscal para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

**8.5.4** - Após a entrega dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a sua instalação.

**8.5.5** - A Contratada deverá apresentar profissionais com qualificação que os habilite a executar os serviços inerentes ao objeto contratado.

**8.5.6** - A execução dos serviços deve atender às normas de segurança do trabalho, com pessoal uniformizado e munido de equipamentos de proteção individual – EPI.

**8.5.7** - Nas hipóteses em que os bens entregues não se conformarem com as especificações, a CONTRATADA deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

**8.5.8** - A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega, sendo que a CMG não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

**8.6** - Os itens ofertados devem apresentar excelente padrão de qualidade, sendo empregados materiais de primeira linha, apresentar grande resistência e performance, e atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis.

**8.7** - Serão admitidas pequenas variações das medidas para mais ou menos, (cinco por cento) mediante aprovação da fiscalização.

**8.8** - Foram especificados os padrões de acabamentos dos itens, no entanto a definição de cores será feita após a aprovação das amostras pela fiscalização.

**8.9** - Após a análise das amostras apresentadas e aprovadas, as mesmas serão retidas até o recebimento definitivo da primeira solicitação para que sejam comparadas com os produtos entregues. Em caso de divergência, os produtos entregues serão rejeitados, devendo imediatamente serem substituídos pelo mesmo padrão da amostra.

**8.10** - O prazo de garantia para todo o mobiliário especificado não deverá ser inferior a 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamentos ou desgastes prematuros dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.

**8.11** - Ocorrendo qualquer dos problemas relacionados acima, ou se necessário substituições ou reparos nos móveis, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, que deverá ter seu término no prazo de até 96 (noventa e seis) horas, contado a partir do início do atendimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



**8.12** - A Contratada deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos da CMG todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização do mobiliário.

**8.13** - Todos os mobiliários ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

**8.13.1** - Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;

**8.13.2** - Manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.

**8.14** - A contagem do prazo da garantia se inicia a partir do recebimento definitivo, através de documento específico emitido pela CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**9.2** - A rescisão poderá ser:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**9.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



---

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO**

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO pela plataforma *COLARE*, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com a IN nº 12/2018 do TCM/GO, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se partes integrantes do presente instrumento contratual, o Anexo Único, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2023 - REPUBLICAÇÃO e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de **06/03/2024** e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015/2012, e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, de acordo com o art. 15, I a XI e art. 17, I a XXII e parágrafos, da Portaria nº 283, de 27/02/2023, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designados para a gestão e fiscalização contratual;

**14.2** - A gestão do presente Instrumento Contratual caberá a Comissão Gestora de Contratos, nomeada pela Portaria nº 847, de 29/06/2023, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional;

**14.3** - A função de fiscal do Contrato caberá às servidoras ocupantes do cargo de Arquiteta Urbanista.



---

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

## **ANEXO ÚNICO – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

### **Item 8.1: POLTRONA PLATEIA**

**Poltrona** para auditório com espaldar médio.

Coeficiente de absorção acústica de 0,83 por m<sup>2</sup> em frequência variando de 100Hz a 5.000Hz. A poltrona oferece 3 posições de fixação da inclinação do encosto: 15°, 20° e 25°, de acordo com a definição do projeto.

Assento rebatível por gravidade e, sempre que a poltrona não estiver em uso, o mecanismo acionado por dois contrapesos de aço de 1” de diâmetro cada, localizados sob a almofada do assento, faz com que o assento retorne à posição vertical.

Profundidade da poltrona rebatida 335 mm (15°), 385 mm (20°) e 435 mm (25°), e quando aberta, 650 mm (15°), 700 mm (20°) e 750 mm (25°).

#### **Encosto:**

Estrutura interna em madeira compensada com 13,5 mm de espessura, formada 09 lâminas, moldada anatomicamente com pressão e a quente.

Contra encosto com capa de proteção, blindagem e acabamento, produzida em polipropileno injetado e texturizado, e fixado sem parafuso aparente.

Almofada em espuma injetada moldada anatomicamente com saliência adequada ao apoio lombar do usuário, em poliuretano flexível, isenta de CFC, com alta capacidade de resiliência, resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 45 a 55 kg/m<sup>3</sup>, e com espessura média de 55 mm.



Almofada colada em estrutura de madeira compensada de 7,5 mm de espessura. Face posterior dessa estrutura é revestida com velcro e alojamento para engate com grapas, e é responsável pela fixação a estrutura interna do encosto, sem a necessidade de uso de ferramentas.

Revestimento da almofada em 100% pvc com gramatura de 550 a 650 g/m<sup>2</sup>, e espessura mínima de 0,90 mm.

Dimensões: 675 x 470 mm (altura x largura) e 550 mm de eixo a eixos dos braços.

### **Assento:**

Estrutura interna em madeira compensada com 13,5 mm de espessura, formada por 09 lâminas, moldada anatomicamente com pressão e a quente.

Contra assento com capa de proteção, blindagem e acabamento, produzida em polipropileno injetado e texturizado, e fixado sem parafuso aparente.

Almofada em espuma injetada moldada anatomicamente com borda arredondada e escavações centrais para acomodação das tuberosidades isquiática, em poliuretano flexível, isenta de CFC, com alta capacidade de resiliência, resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 45 a 55 kg/m<sup>3</sup>, e com espessura média de 65 mm.

Almofada colada a uma estrutura de madeira compensada de 7,5 mm de espessura. Face posterior dessa estrutura é revestida com velcro e alojamento para engate com grapas, e responsável pela fixação a estrutura interna do encosto sem a necessidade de uso de ferramentas.

Revestimento da almofada em 100% pvc com gramatura de 550 a 650 g/m<sup>2</sup>, e espessura mínima de 0,90 mm. Dimensões: 450 x 455 mm (L x P)

### **Braços e Base:**

Braço único integrado à base com apóia-braços tendo alma de aço revestido em espuma de poliuretano integral skin, medindo 65 mm de largura e 335 mm de comprimento.

O sistema braço/base possui estrutura metálica em todo o perímetro, em chapa de aço estampada de 2,65 mm de espessura e 65 mm de largura. Reforço de chapa de aço estampada com 3,35 mm de espessura em forma de “U” nas partes superior e inferior. Na parte central, onde é instalada a guia do assento e encosto, é fixada uma chapa de aço de 4,5 mm de espessura.

Base produzida por tubo de aço oblongo de 30 x 90 mm com espessura da parede de 2 mm. Sapata em chapa de aço estampado de 2 mm de espessura, medindo 80 mm de largura e 280 mm de comprimento fixada ao piso através de 2 parafusos instalados em furos de 8,5 mm de diâmetro, distantes 245 mm entre si.

O conjunto dessa estrutura é soldado através de sistema MIG e acabamento em pintura eletrostática em tinta pó, resultando uma película de aproximadamente 60 microns.

Os tampos de fechamento das laterais dos braços, e parciais da base, em madeira compensada de alta densidade, fixados através de pinos plásticos e encaixe, sem parafusos aparentes. Os tampos são totalmente revestidos, e preenchem o vão entre o assento e o apóia braços.



---

### **Item 8.2: POLTRONA PLATEIA PMR**

Com as mesmas características das demais poltronas. Porém, o braço lateral, de acesso ao corredor, com movimento de giro vertical, basculante, que possibilita a pessoa portadora de mobilidade reduzida o acesso ao assento pela lateral da poltrona, sem interferência do apóia braços ou outro componente.

O desenho do braço impede que o usuário prenda a mão e os dedos quando o braço é retornado à posição de uso.

### **Item 8.3: POLTRONA PLATEIA OBESO**

Atende NBR 9050:2020 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

O assento suporta carga de até 250 kg.

A medida entre os eixos dos braços é de 1.100 mm.

Assento de 460 x 1.030 (P x L)

Encosto de 680 x 1.030 (H x L)

Assentos e encostos fixos, sem rebatimento, com estrutura em madeira compensada de 16,5 mm.

Contra encosto e contra assento tapeçados no mesmo revestimento das almofadas.

Demais características construtivas das poltronas que compõem o auditório acompanham as demais poltronas.

**Goiânia-GO, data da última assinatura eletrônica.**

**Pela CONTRATANTE:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS  
Data: 15/05/2024 11:53:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Vitor Pessoa Loureiro de Moraes**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

**Pela CONTRATADA:**

FLEGG COMERCIO E REPRESENTACAO  
LTDA:44077948000110  
Assinado de forma digital por  
FLEGG COMERCIO E REPRESENTACAO  
LTDA:44077948000110  
Dados: 2024.05.15 13:05:26 -03'00'

---

**Edson Pontes**  
**FLEGG COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

---

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Diretoria Geral

CERTIFICAÇÃO 69/2024 - DRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Goiânia, 15 de maio de 2024.

Na condição de testemunhas, conforme autorização prevista no parágrafo único, do art. 30, da Portaria nº 1.206, de 04/10/2022, certificamos para os devidos fins que o **CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/2024**, que tem por objeto o fornecimento de mobiliário (poltronas para o auditório Jaime Câmara), foi celebrado na data de **15/05/2024** e assinado pelos representantes legais da empresa **FLEGG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** e da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

MIZMAR GONÇALVES DE SOUZA SIMÕES

RG: 5480255 PC-GO

CPF: 022.669.571-98

KEITE KELLE DE SOUZA PEREIRA

RG: 5828524 SSP/GO

CPF: 758.095.241-68

Documento assinado eletronicamente por:

- **KEITE KELLE DE SOUZA PEREIRA, CD - COPAM**, em 15/05/2024 11:49:15.
- **MIZMAR GONCALVES DE SOUZA SIMOES, SV - DRGER**, em 15/05/2024 11:50:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 96724

**Código de Autenticação:** 7525f9ef10

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: contrato\_26-2024\_aquisicao\_de\_poltronas\_assinado(1).pdf  
Hash: 533735913ec476fe8ed4a938fedf40650578d8ba9718801692bbd36caa50d685  
Data da validação: 15/05/2024 16:09:51 GMT

**Informações da Assinatura:**

Assinado por: VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS  
CPF: \*\*\*.542.931-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x5ba5a8fcb5a54df  
Data da assinatura: 15/05/2024 14:53:42 GMT



Assinatura aprovada.

**Informações da Assinatura:**

Assinado por: FLEGG COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  
CNPJ: 44.077.948/0001-10  
CPF do representante: \*\*\*.339.818-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x6e4a03c14bod38ofed7affd62dc5fc68eedde6ab  
Data da assinatura: 15/05/2024 16:05:26 GMT



Assinatura aprovada.